

## **Orientação de Preenchimento da NF-e Venda de material de construção cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio)**

Esta orientação de preenchimento destina-se a detalhar apenas as informações que devem constar em campos específicos da NFe de **venda de material de construção** cujo pagamento seja efetuado com **cheque (subsídio)**, nos termos do disposto no inciso II, “a”, item 2, e no inciso V, “a”, item 1, ambos do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE com redação dada pelo Decreto 8.303/2014. Os demais campos devem ser preenchidos segundo as regras gerais de emissão da nota fiscal, conforme o caso.

**Observação:** a venda de material de construção cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio) deve ser efetuada, **exclusivamente**, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, na qual deve constar como destinatário o beneficiário do cheques moradia (art. 11, § 5º, II, “a”, item 2 do Anexo IX do RCTE), bem como a transferência do respectivo crédito (art. 11, § 5º, V, “a”, item 1 do Anexo IX do RCTE) a partir da entrada em vigor da redação dada pelo a esses dispositivos pelo Dec. 8.303/2014.

## **Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de venda cujo pagamento seja efetuado com Cheque (Subsídio)**

1. no quadro “**DADOS DA NFe**”, nos campos:
  - a)- **Tipo de documento:** 1-Saída
  - b)- **Forma de pagamento:** 2-Outros
  - c)- **Consumidor final:** 1-sim
  - d)- **Destino da operação:** 1- Operação interna;
  - e)- **Tipo de Atendimento:** 1- Operação presencial
  - f)- **Natureza da Operação:** a expressão “Venda com Cheque Moradia”;
  
2. no quadro “**DESTINATÁRIO/REMETENTE**”, a indicação completa (nome/razão social; CPF/CNPJ, endereço) do beneficiário do Cheque Moradia, conforme disposto na alínea a.2 do inciso II do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE (com redação dada pelo Decreto 8.303/2014);

3. no quadro “**PRODUTO E SERVIÇO**”, nos campos:

a)- “CFOP”: o CFOP próprio de operação de **venda** de mercadoria com tributação normal ou com substituição tributária, conforme o caso;

**Observação:** para a posterior baixa do cheque moradia, o contribuinte deve utilizar a nota fiscal correspondente a venda da mercadoria. No caso de venda para entrega futura, a nota fiscal a ser utilizada na baixa do cheque deve ser a nota emitida quando de efetiva entrega da mercadoria e não a nota de simples faturamento.

4. no quadro “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA NFE**”, nos campos:

a)- “**Observações do Fisco**” - Grupo do campo de uso livre do Fisco, no atributo:

- “**xCampo - Identificação do campo**” - informar a expressão “Venda com Cheque Moradia”;
- “**xTexto - Conteúdo do campo**” - informar a expressão “Venda com Cheque Moradia, nos termos do disposto no inciso II do § 5º do art. 11 do Anexo IX do RCTE”;

b)- “**Processos Referenciados**” – Grupo do processo referenciado no atributo:

- “**nProc - Identificador do processo ou ato concessório**” - informar o número do cheque moradia utilizado pelo beneficiário (podem ser informados até 20 (vinte cheques moradia por Nfe);
- “**IndProc**” - **Indicador da origem do processo**” – selecionar o indicador “0 – SEFAZ”;

**Observação:** a baixa do cheque moradia deve ser efetuada com indicação da Nfe de venda, emitida quando da efetiva saída da mercadoria cujo pagamento foi feito com o respectivo cheque, não podendo ser efetuada com NFe de simples faturamento.